



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Nº 64/71

**: - LEI Nº 2.016, DE 03 DE AGOSTO DE 1971 - :**

(Autoriza a alienação de imóvel de propriedade municipal e dá outras providências).

## **O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES :-**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a aliar, mediante concorrência, nos termos do artigo 63, da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei Complementar Nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a área de terreno de propriedade municipal, situada nesta cidade, no local denominado "Chácara da Yayá", abaixo discriminado:

**- Situação :** A presente área localiza-se no perímetro urbano deste Município junto à área maior destinada ao Centro Cívico, delimitada pelas Avenidas Francisco Rodrigues Filho e Projetada e rua Projetada.

**- Descrição:** A área com perímetro K - L - M - N - O - P - Q - R - K = 72.900,00 m<sup>2</sup>, tem início no ponto "K" localizado junto ao alinhamento da Av. Francisco Rodrigues Filho; desse ponto segue por um segmento de reta com extensão de 399,00 m, onde encontra o ponto "L"; desse ponto segue em curva com raio de 9,00 m e desenvolvimento de 15,30 m, onde encontra o ponto "M"; desse ponto segue em segmento de reta com extensão de 288,00 m pelo alinhamento da rua Projetada onde encontra o ponto "N"; desse ponto segue em curva com o raio de 9,00 m e desenvolvimento de 16,00 m onde encontra o ponto "O"; desse ponto segue por segmento de reta pela Avenida Projetada com uma extensão de 382,50 m onde encontra o ponto "P"; desse ponto segue em curva com raio de 100,00 m e desenvolvimento de 14,00 m onde encontra o ponto "Q"; desse ponto segue ainda em segmento de reta pelo alinhamento da Av. Projetada com extensão de 39,50 m onde encontra o ponto "R"; desse ponto segue em curva com raio de 44,00 m



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Gabinete do Prefeito

## CONF/LEI Nº 2.016/71/FIS. 2.

e desenvolvimento de 116,00 m onde encontra o ponto "K", que deu origem à presente descrição, confrontando nessa extensão, com a Rua Projetada, tudo de acordo com a planta que, rubricada pelo Prefeito, faz parte integrante da presente lei.

§ Único - O terreno a que se refere este artigo será destinado, exclusivamente, à construção e instalação de uma Universidade.

Artigo 2º - Na concorrência para a venda do imóvel mencionado no artigo anterior, o preço mínimo será o constante do "Laudô de Avaliação" respectivo.

Artigo 3º - O comprador do terreno objeto da presente lei, ficará obrigado a iniciar as obras de construção da sede da Universidade, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura da competente escritura de venda e compra devendo essa obrigação constar da mesma, sob pena de anulação da venda com a consequente restituição da importância paga pelo comprador.

Artigo 4º - O comprador cuja proposta for adjudicada na respectiva concorrência, poderá, se assim o desejar, adquirir a área de terreno objeto da presente lei, mediante o pagamento do valor fixado, em parcelas mensais num prazo de até 12 (doze) anos, sem juros e correção monetária, devendo essa condição constar do respectivo compromisso.

Artigo 5º - O produto da venda será escriturado em "Conta Especial", podendo os recursos serem empregados na construção dos prédios da Câmara e ou da Prefeitura.

Artigo 6º - As despesas de escritura, registro e outras, de correntes do cumprimento da presente lei, correrão por conta única e exclusiva do comprador.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 03 de agosto de 1.971, 4102 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
WALDEMAR COSTA FILHO



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Gabinete do Prefeito

CONF/LEI Nº 2.016/71/EIS.3.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada na Portaria Municipal em 03 de agosto de 1.972.

ARGEU BATALHA  
Coordenador.